



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ

À Procuradoria Federal – UFPE/PRF/AGU,
Ref. Consulta. Composição do Colégio Eleitoral – Res. CEPE/UFPE n. 22/2021

A **COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL** para a Coordenação e Vice-Coordenação da Graduação do curso de Direito, designada na 6ª reunião extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 14 e 37 da Constituição Federal de 1988, no Regimento Geral da UFPE, no Regimento do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ/UFPE, no Art. 102 da Lei n. 8.112/1990, no Art. 30 da Lei n. 12.772/2012, no Art. 14 da Resolução CEPE/UFPE n. 22/2021, encaminha a presente consulta para confirmar ou não a interpretação conferida à capacidade eleitoral ativa das pessoas abaixo relacionadas, integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, consoante informação da PROGEPE/DAP e dados públicos contidos na plataforma SIPAC/UFPE.

Solicita os préstimos da PF/UFPE no sentido de encaminhar resposta até **04/02/2022**, em função do cronograma do mencionado processo eleitoral e a indispensável divulgação da relação atualizada do Colégio Eleitoral do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ (Faculdade de Direito do Recife).

1. DAS NORMAS ESPECÍFICAS REGENTES DO PRESENTE PROCESSO ELEITORAL:

1.1. Disciplinando o processo eleitoral para o preenchimento das funções da Coordenação e Vice-Coordenação na UFPE, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, publicou a Resolução n. 22/2021 e sobre a composição do Colegiado Eleitoral dispôs:

Art. 14. O Colegiado Eleitoral será composto por:

I - docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso ou que tenham atuado no curso nos últimos 4 (quatro) semestres.

II - Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, lotados no Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

III - discentes regularmente matriculados no curso, excluindo-se os estudantes de outros Cursos de Graduação matriculados em componentes isolados do curso em processo eleitoral;

§ 1º Para efeitos desta Resolução, também são considerados em efetivo exercício os docentes e técnico-administrativos em educação cujos afastamentos estejam previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.2. Integrantes do corpo docente devem pertencer à CMS – Carreira do Magistério Superior (Art. 8º, §§1º e 2º da Lei n. 12.772/2012) e ter lotação originária no Departamento, Núcleo de Ensino ou Centro Acadêmico onde a eleição ocorra, excluindo-se, portanto: **a)** as situações de lotação provisória (hipótese de docentes com lotação em outra IFES); **b)** as situações de docentes na qualidade de visitantes

(mesmo com vínculo de outra IFES); **c)** as situações de docentes frequentando estágio pós-doutoral na UFPE e **d)** as situações de docentes com vínculo temporário ou substitutos (seleção simplificada);

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

- 1.3.** Integrantes do corpo técnico-administrativo também estarão em efetivo exercício e lotados originariamente no Departamento, Núcleo de Ensino ou Centro Acadêmico onde a eleição ocorra, excluindo-se a lotação provisória (técnicos com lotação em outras IFES e cedidos à UFPE);
- 1.4.** Integrantes do corpo docente devem ter matrícula de forma originária no próprio curso de Graduação (excluída a situação de docente com disciplinas isoladas) e tal situação será atestada em lista oficial atualizada fornecida pela PROACAD após o encerramento do período de matrículas;
- 1.5.** Especificando e ampliando as hipóteses de capacidade eleitoral ativa na disputa, o Art. 14, §1º da Resolução n. 22/2021 do CEPE/UFPE, trouxe as hipóteses dos afastamentos previstos no Art. 102 da Lei n. 8.112/1990 como situações de efetivo exercício para os corpos docentes e técnico-administrativo:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

- e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento
f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

1.6. De igual modo, ao versar sobre a temática dos afastamentos na Carreira do Magistério Superior – CMS, a Lei n. 12.772/2012 reforçou as situações de efetivo exercício (previstas no Art. 102 da Lei n. 8.112/1990) e inseriu a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrados ou Doutorados) ou em Estágios de Pós-Doutorado, de modo que docentes em tal situação também possuem capacidade eleitoral ativa no presente processo, independentemente da realização do curso em instituição de ensino no País ou no exterior (uma vez que não cabe ao hermenêuta restringir direitos se o legislador originário não o fez, consoante o conhecido preceito de interpretação *ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*);

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

§ 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

2. DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE AFASTAMENTO OU IMPEDIMENTO QUANTO AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CONSOANTE INFORMAÇÕES DA PROGEPE/DAP E DA PLATAFORMA SIPAC:

2.1. Atendendo solicitação da Comissão Eleitoral a PROGEPE/DAP enviou listagem referente aos segmentos docente e técnico-administrativo do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ; além de tais dados, houve consulta à plataforma SIPAC para confirmar o afastamento de servidores docentes para estudos, resultando na formação da tabela abaixo com 17 situações analisadas:

Nr	Unidade no CCJ	SIAPE	Nome	Espécie de serv.	Situação	Afastamento ou impedimento	Conclusão da Comissão Eleitoral quanto à capacidade eleitoral ativa:
01	Diretoria	1477394	Diana Dias Sampaio	TAE	Servidora com lotação provisória	Não lotada no CCJ	Não poderá votar , pois está lotada provisoriamente no CCJ, nos termos do Art. 14, I da Res. UFPE CEPE n. 22/2021.
02	Diretoria	1130178	Elaine Maria Bezerra Pereira	TAE	Servidora cedida	Cessão com ônus para órgão estadual, com início em 02/05/2006	Poderá votar , pois a cessão com ônus para órgão estadual está contemplada nas hipóteses do Art. 14, §1º da Resolução

							UFPE/CEPE n. 22/2021 e no Art. 102, II da Lei n. 8.112/1990.
03	Diretoria	1960176	Iris Cristina C. F. M. de Moura	TAE	Servidora requisitada	Requisição DPU – Art. 4º Lei n. 9.020/1995, com início em 19/08/2019	Poderá votar , pois a requisição pela DPU, nos termos do Art. 4º, da Lei n. 9.020/1995, está contemplada nas hipóteses do Art. 14, §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e no Art. 102, II, da Lei n. 8.112/1990.
04	Diretoria	1133486	Zélia Gusmão Ferreira	TAE	Servidora cedida	Cessão com ônus para órgão estadual, com início em 14/11/2010	Poderá votar , pois a cessão com ônus para órgão estadual está contemplada nas hipóteses do Art. 14, §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e no Art. 102, II da Lei n. 8.112/1990.
05	Escolarid.	1691600	Robeyoncé Lima	TAE	Servidora cedida	Cessão com ônus para órgão estadual, com início em 30/04/2019	Poderá votar , pois a cessão com ônus para órgão estadual está contemplada nas hipóteses do Art. 14, §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e no Art. 102, II da Lei n. 8.112/1990.
06	Antigo DTGDDP	1833266	Airton Ribeiro da Silva Júnior	DOC	Servidor com vínculo temporário Professor Substituto	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
07	Antigo DTGDDP	1650936	Ciani Sueli das Neves	DOC	Servidora com vínculo temporário Professora Substituta	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
08	Antigo DTGDDP	1127837	Cristiniana Cavalcanti Freire	DOC	Servidora com lotação provisória. Lotada em outra IFES	Lotada em outra IFES e provisoriamente no CCJ.	Não poderá votar , pois está lotada em outra IFES e provisoriamente exerce atividades no CCJ, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021.
09	Antigo DTGDDP	1214185	Daniel e Silva Meira	DOC	Ativo permanente	Afastado para cursar Doutorado.	Poderá votar , pois está em efetivo exercício cursando o Doutorado em Direito na

							Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, nos termos do Art. 30, I, da Lei n. 12.772/2012, c/c o Art. 102 da Lei n. 8.112/1990.
10	Antigo DDPE	2632471	João Alves de Melo Júnior	DOC	Servidor com vínculo temporário Professor substituto	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
11	Antigo DDPE	3127274	Maria Clara Bernardes Pereira	DOC	Servidora com vínculo provisório. Professora Substituta	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
12	Antigo DDPGP	3184068	Carina Barbosa Gouvea	DOC	Servidora com vínculo provisório. Professora substituta.	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
13	Antigo DDPGP	3203281	Carina Rodrigues de Araújo Calábria	DOC	Servidora com vínculo provisório. Professora Visitante	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
14	Antigo DDPGP	3182834	Fellipe Domingues de Barros Freitas	DOC	Servidor com vínculo provisório. Professor Substituto.	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
15	Antigo DDPGP	1743824	Liana Cristina da C. Cirne Lins	DOC	Ativo permanente	Mandato eletivo sem remuneração (01/01/2021-31/12/2024)	Poderá votar , pois exerce mandato eletivo estadual, nos termos do Art. 14, §1º da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 102, V da Lei n. 8.112/1990
16	Antigo DDPGP	1967514	Patrícia Alves da Silva	DOC	Servidora com vínculo provisório. Professora Substituta.	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012

17	Antigo DDPGP	1114871	Pedro de Oliveira Alves	DOC	Servidor com vínculo provisório. Professor Substituto	Não integra a CMS	Não poderá votar , pois não integra a Carreira do Magistério Superior – CMS, nos termos do Art. 14, I, da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012
----	--------------	---------	-------------------------	-----	---	-------------------	--

2.2. Em relação ao segmento discente não houve dúvida por parte da Comissão diante da relação de matrícula fornecida, devidamente atualizada após o encerramento do período próprio.

3. DA CONCLUSÃO SOBRE A CAPACIDADE ELEITORAL NO PLEITO OBSERVADA PELA COMISSÃO ELEITORAL:

3.1. Da capacidade eleitoral do corpo docente: constata a Comissão a existência de:

a) 08 (oito) servidores com vínculos provisórios (Professores Substitutos) sem capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, I, da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012;

b) 01 (uma) servidora com vínculo provisório (Professora Visitante) sem capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, I, da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e Art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.772/2012;

c) 01 (uma) servidora com vínculo provisório (Professora com lotação em outra IFES), sem capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, I, da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021;

d) 01 (um) servidor integrante da CMS em efetivo exercício e com lotação no CCJ (Professor com afastamento para cursar Doutorado), com capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 30, I, da Lei n. 12.772/2012, c/c o Art. 102 da Lei n. 8.112/1990 e Art. 14, §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e

e) 01 (uma) servidora integrante da CMS em efetivo exercício com lotação no CCJ (Professora exercendo mandato eletivo estadual), com capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, §1º da Res. UFPE CEPE n. 22/2021 e Art. 102, V da Lei n. 8.112/1990;

3.2. Da capacidade eleitoral ativa do corpo técnico-administrativo: constata a Comissão a existência de:

a) 01 (uma) servidora com vínculo provisório (lotação provisória no CCJ), sem capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, I, da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021;

b) 03 (três) servidoras com lotação no CCJ e cedidas para órgãos da Administração Estadual (cessão com ônus para cargos em comissão ou funções de confiança na Administração Estadual), com capacidade eleitoral ativa, com fundamento no Art. 14, II e §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e Art. 102, II da Lei n. 8.112/1990 e

c) 01 (uma) servidora com lotação no CCJ e requisitada para a Defensoria Pública da União – DPU, nos moldes do Art. 4º da Lei n. 9.020/1995, **com capacidade eleitoral ativa**, com fundamento no Art. 14, II e §1º da Resolução UFPE/CEPE n. 22/2021 e Art. 102, II da Lei n. 8.112/1990

3.3. Da capacidade eleitoral ativa do corpo discente: inexistente qualquer dúvida por parte da Comissão quanto aos integrantes de tal segmento, servindo a relação atualizada de matrícula de documento hábil a publicar, consoante o cronograma eleitoral.

São os termos da presente consulta.

Recife, 19/01/2022

Profa. Dra. Maria Lúcia Barbosa
Presidência

Prof. Dr. Leonio José Alves da Silva
Vice-Presidência

Luciana Simões Azevedo e Silva
Representação do corpo técnico-administrativo do CCJ

Ravanny Landim Bezerra
Representação do corpo discente no CCJ